INSTRUMENTO CONTRATUAL de prestação de serviços transmissão ao vivo por emissora de Rádio das sessões da Câmara Municipal. Tomada de Preço nº 06/2013

CONTRATO Nº 014/2013

Prestação de Serviços de transmissão ao vivo por emissora de rádio das sessões da Câmara Municipal que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS e a empresa RÁDIO AMORIM JUVENTUDE LTDA, na forma a seguir.

Aos onze(11)dias do mês de abril do ano de 2013 no Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, foi celebrado o presente Termo de Contrato, tendo de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS inscrita no CNPJ nº 00.177.279/0001-83 sito à Cafelândia nº 434 bairro La Salle, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ***Ibrahim Zaher***, brasileiro, residente neste município, portador da cédula de identidade RG 1180694-0 SJ/MT e CPF nº 706.619.871-91 Presidente denominada CONTRATANTE e ***Rádio Amorim Juventude*** **Ltda**, inscrita no CNPJ de nº 03.642.469/0001-12, estabelecida a Rua João Pessoa,453 - Centro, na cidade de Rondonópolis, representada neste ato por seu sócio *Sr*. Antonio Carlos de Assis Silva,brasileiro, portador da cédula de identidade nº 526.283 - SSSP-MT e CPF nº 378.217.6681/20, residente à Rua João Pessoa, 453 - Centro - Rondonópolis, doravante denominada CONTRATADA, conforme cláusulas e condições a seguir:

01- DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

01.01 - Este Contrato será regido pelas disposições consubstanciadas pela Lei de Licitações e Contratos de n° 8.666/93 e suas alterações, na Tomada de Preço nº 06/2013 e convenções estabelecidas neste instrumento, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993, alterações e demais normas aplicáveis, em conformidade com as disposições a seguir:

02 – DO OBJETO

- Transmissão ao vivo por emissora de rádio das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara Municipal de Rondonópolis, conforme especificação do objeto contida no anexo I do Certame e da proposta apresentada pela contratada.

- Os dias e horários para a realização das sessões solenes são passíveis de alteração, com comunicação prévia à contratada.

- Faz parte integrante deste contrato a Tomada de Preço de nº 06/2013 e seus anexos, bem como a proposta da lictante vencedora.

03 – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

03.1 - O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência do despacho homologatório exarado pelo Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis, concernente à licitação instaurada na modalidade Tomada de Preço nº 06/2013, ficando por conseguinte os termos da Licitação e da Proposta vinculados a este instrumento, nos termos dispostos no Art. 54, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

04 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

04.1 – De conformidade com os termos da Licitação, o regime de execução dos serviços, na forma da Lei é o de execução indireta, na modalidade de empreitada por menor preço Global, nos termos estatuídos pela Lei nº 8.666/93.

05 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- O valor total para execução dos serviços, objeto do presente contrato é de **R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**.

- O pagamento será mensal no valor de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

As parcelas serão pagas mensalmente até o quinto dia útil do mês.

- O valor do presente Contrato poderá ser reajustado de acordo com índices definidos pelo Governo Federal, após doze meses de execução.

- No valor dos serviços estão contempladas todas e quaisquer despesas, encargos, taxas, emolumentos, enfim quaisquer gastos com a adequação do plenário e outros que incidirem no objeto e execução da obrigação de entrega, bem como, sem nenhum ônus ou aditivo à contratante posterior a execução dos serviços e mediante especificações comprovadas nos itens a seguir:

- Para efeito de pagamento, a contratada deverá encaminhar as notas fiscais de fatura ao Fiscal do Contrato para sua conferência e posterior pagamento em dia pela contabilidade e tesouraria;
- O número do CNPJ constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação;
- O pagamento dos materiais, objeto da presente licitação será feito em favor da licitante vencedora, mediante cheque nominal diretamente para Contratada, devidamente atestado pelo setor responsável, acompanhados da respectiva Nota Fiscal;
- As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida;
- Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária;
- Junto às Notas Fiscais a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar atualização da regularidade fiscal da empresa (Certidões), sem as quais fica impossibilitada a efetiva liquidação do pagamento.

06 – DOS PRAZOS

06.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de **09(nove) meses**, compreendendo ao período de **abril a dezembro de 2013**, podendo ser prorrogado de comum acordo, com base no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, por se tratar de serviços a serem executados de forma continuada.

06.2. - Todos os prazos para execução dos serviços serão cumpridos de acordo com o estabelecido na legislação específica.

07 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

07.1 - As despesas decorrentes da execução deste instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo especificada no orçamento para o corrente exercício:

01– CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
004- SECRETARIA DE IMPRENSA
3390.39.00.00.00. – MANTER A SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
01.032.1010.02006 - SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

08 – DA MULTA

08.1 - A parte que deixar de cumprir o estabelecido neste instrumento se sujeitará ao pagamento da multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

08.2 – Em conformidade com o art. 87, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, na forma prevista no item 08.1;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

09 - RESCISÃO

09.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser de acordo com o estabelecido nos artigos 78 e 79 de Lei nº 8.666/93.

10 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Contratante,

a) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8666/93.

II - Por acordo das partes.

10.2 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

10.3 - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo §6º do artigo 65 da Lei º 8666/93.

10.4 - A variação do valor contratual, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - A Contratada deverá executar os serviços objeto do presente contrato, com absoluta diligência e perfeição.

11.2 – A Contratada deverá reservar espaço em sua programação todas as quartas-feiras, das 13h50 às 18h para transmissão ao vivo das sessões ordinárias. E, quando houver necessidade, em outro dia da semana se assim for requerido pela Câmara em decorrência de algum imprevisto ou feriado.

11.2.1 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente, observando-se ainda, o § 1º do artigo 71, da Lei nº 8666/93.

11.2.2 - A Contratante responde solidariamente com a Contratada pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991, de acordo com o § 2º do art. 71 da Lei n. 8.666/93.

11.2.3 – A emissora deverá realizar também a gravação, edição e inserção na grade de programação da emissora, de programas radiofônicos com entrevistas e temas institucionais do legislativo, diariamente com duração de 15 minutos e quando for do interesse da Câmara, esse tempo poderá ser distribuído em spots de 30 segundos, com veiculação entre 13h e 17h nos intervalos ou durante programas da emissora, para veiculação de campanhas institucionais criadas pela Câmara. Essas gravações deverão ser fornecidas pela emissora no último dia útil de cada mês para arquivo na Câmara Municipal. A gravação deve ser em CD ou DVD.

11.2.4 – A interrupção da transmissão das sessões só será tolerada por motivo de força maior, como queda de energia ou pane em equipamentos da emissora. Caso contrário, a contratada deverá apresentar justificativa por escrito à Secretaria de Comunicação, num prazo de 24 horas, sob o risco de rompimento de contrato.

11.2.5 – A transmissão das Sessões Extraordinárias será realizada quando a Câmara Municipal comunicar com até 48 horas de antecedência da realização da mesma, podendo esta ocorrer no Plenário ou qualquer outro espaço físico dentro da zona urbana de Rondonópolis.

11.2.6 – A transmissão das Sessões Solenes será realizada quando comunicada pela Câmara Municipal com até 5 (cinco) dias de antecedência da data prevista, podendo esta ocorrer na Câmara ou em outro espaço físico dentro da zona urbana de Rondonópolis.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 - A contratante se compromete em efetuar o pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente.

12.2 - Comunicar com antecedência as alterações das datas e dos horários para execução do objeto.

12.3 – Apresentar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a data e o horário da realização das sessões solenes.

12.4 – A Contratante não arcará com nenhum custo adicional para transmissões fora de seu prédio, seja ele decorrente de pessoal ou estrutura técnica, salvo quando não houver a possibilidade de realização da transmissão, documentada com parecer técnico.

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.833/94.

13.2 – Se qualquer das partes tiver de ingressar em juízo para compelir a outra ao cumprimento de quaisquer condições contratuais, a parte culpada, além das punições que lhe forem impostas, responderá por todas as custas processuais, despesas judiciais e pelos honorários do advogado da parte inocente.

13.3 – À Contratada é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos serviços objeto do presente contrato, ou divulgá-las através da imprensa escrita, falada, televisada e/ou outro meio qualquer de divulgação pública, salvo com autorização expressa da Contratante.

13.4 – As partes considerarão completamente cumpridas o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela Contratante.

13.5 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com o art. 66 da referida Lei.

13.6 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com o art. 77 da Lei nº 8.666/93.

13.7 - A Contratada poderá transferir ou ceder em parte a execução dos serviços objeto deste contrato somente com anuência da Contratante.

14 - PUBLICAÇÃO

14.1 - Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 o presente CONTRATO será publicado no Diário Oficial do Município na forma de demonstrativo.

15 - DO FORO

15.1 - As partes elegem como domicílio legal o foro da Comarca de Rondonópolis para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste Contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aceitarem as disposições aqui estabelecidas, assinando o presente em 04 (quatro) vias de igual teor.

Rondonópolis-MT, 11 de abril de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL RONDONÓPOLIS
Ibrahim Zaher
Contratante

RÁDIO AMORIM JUVENTUDE LTDA
Contratada
Antonio Carlos de Assis Silva
Representante

RENATA APRÁ DE ALMEIDA VIANA

Secretária Legislativa de Comunicação Social

MÁRCIO ANTONIO GARCIA
Consultor Jurídico Legislativo – OAB/MT Nº 12.104

TESTEMUNHAS:

VITOR G. PARENTE
RG 1402819-0 SSP/MT

JACQUES DAVID MORAES SILVA
RG: 0489328-0 SSP/MT